

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE COREAÚ RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA

A CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.515.458/0001-05, estabelecida à Rua Miguel Pereira, 71, bairro Prefeito José Walter, Fortaleza - CE, CEP 60.760-070, vem, por meio de seu representante legal o Sr. **Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel**, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.954.13-72 e RG nº 98012055930 SSPDC CE, interpor **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

A possibilidade jurídica da impugnação do edital por parte de qualquer pessoa está prevista no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O Edital também previu o instrumento impugnatório no seu item 14.1. Vejamos:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Logo, considerando que a abertura da sessão pública do referido certame está marcada para o dia 26/06/2024, a impugnação ora apresentada é tempestiva.

DOS FATOS

É cediço que a Prefeitura de Coreaú lançou o Edital da Concorrência Pública nº 2024051502-INFRA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica para atender diversos prédios públicos do Município de Coreaú - CE

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 – RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 – FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

Página 1 de 8

Ocorre que, ao analisar o edital, evidenciou-se critérios excessivamente restritivos, extrapolando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por meio desta impugnação, busca-se não apenas corrigir essa irregularidade, mas também contribuir para a transparência e lisura do certame, garantindo que as condições de participação sejam justas e em conformidade com os princípios legais vigentes.

Descrita a sinopse fática, passa-se a analisar os fundamentos de direito que respaldam o pedido da Impugnante.

DOS FUNDAMENTOS

Partindo da matriz constitucional, que deve necessariamente nortear todo e qualquer processo licitatório, verifica-se que a Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI, pretendeu excluir os procedimentos que pudessem frustrar a competitividade da licitação, garantindo ampla oportunidade a todos os concorrentes. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** {grifo nosso}

Logo, os princípios da competitividade e da isonomia se relacionam e determinam que a Administração Pública, na busca pela proposta mais vantajosa para contratar, mantenha as condições indispensáveis a uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios, que o Estatuto das Licitações tratou, em seus arts. 5º e 9º sobre os princípios aplicáveis aos processos de contratação pública, dentre eles, a igualdade e a competitividade, bem como sobre a vedação a cláusulas que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). {grifo nosso}

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

Página 2 de 8

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. {grifo nosso}

Dito isso, passemos a tratar do Edital da Concorrência Pública impugnada.

Das exigências restritivas para fins de qualificação técnica.

Conforme relatado, foi verificada uma exigência de qualificação técnica desarrazoada e restritiva da competitividade. No Termo de Referência – Relação dos Documentos de Habilitação é previsto o seguinte:

Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

8.27. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil e engenheiro eletricitista, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares ou superiores às do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

De acordo com os dispositivos citados, o edital exige que os responsáveis técnicos sejam um engenheiro civil e um engenheiro eletricitista, devendo o acervo do profissional ser expedido pela entidade profissional competente, qual seja o CREA. No entanto, a categoria profissional "técnico em eletrotécnica" tem capacidade para ser indicada como responsável técnico, sendo até sua atuação fiscalizada por entidade profissional específica, qual seja o CFT (Conselho Federal dos Técnicos).

Vale ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não restringe comprovação da capacidade técnico-profissional a profissionais de nível superior:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

O Tribunal de Contas da União – TCU tem precedentes no sentido de que deve ser exigida a apresentação de profissionais com formação de nível superior ou equivalentes:

Acórdão nº 8117/2011-Primeira Câmara: É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, a exemplo da exigência de quadro de pessoal com profissionais com formação superior em desenho industrial e letras.

Acórdão nº 3409/2013-Plenário: Havendo a exigência, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que o licitante demonstre possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, é necessária cláusula prevendo que essa demonstração poderá ser feita mediante documentação expedida por entidade competente de qualquer estado da federação.

No caso, o “técnico em eletrotécnica” é uma categoria profissional que deve ser reconhecida como equivalente ao engenheiro eletricista, para fins de enquadramento como responsável técnico pelo objeto licitado. O profissional de nível técnico é capaz de realizar e executar todos os serviços detalhados no objeto desta licitação, todavia, não foi incluso como um possível responsável técnico.

O profissional eletrotécnico é especializado em lidar com sistemas elétricos, garantindo que a eletricidade flua de forma segura e eficiente em nossa sociedade moderna. Seu trabalho abrange desde a instalação e manutenção de sistemas elétricos até o desenvolvimento de tecnologias energéticas renovadoras. Esses especialistas desempenham um papel fundamental para o funcionamento dos edifícios, infraestruturas e avanços tecnológicos relacionados a eletricidade. As atribuições do profissional eletrotécnico abrangem uma série de responsabilidades essenciais relacionadas a eletricidades e sistemas elétricos. Esses especialistas desempenham um papel vital em diversos setores, garantindo o funcionamento seguro e eficiente das instalações elétricas. Suas principais atribuições incluem:

Instalação: Os eletrotécnicos são responsáveis por instalar sistemas elétricos em edifícios residenciais, comerciais e industriais. Isso envolve a colocação de fiações, painéis de controle, tomadas e dispositivos elétricos de acordo os códigos e normas de segurança.

- **Manutenção:** Eles realizam a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, garantindo que todos os componentes estejam em perfeito estado de funcionamento. Isso ajuda a evitar falhas elétricas e minimiza o risco de incêndios.
- **Diagnóstico de problemas:** Quando ocorrem problemas elétricos, os eletrotécnicos são responsáveis por identificar a causa raiz e solucioná-la. Isso requer habilidades de diagnósticos e capacidade de lidar com sistemas complexos.
- **Segurança Elétrica:** A garantia da segurança é uma prioridade para os eletrotécnicos. Eles implementam medidas para proteger contra choques elétricos, curto-circuito e outras situações perigosas, seguindo rigorosamente as normas de segurança.
- **Energia renovável:** Com o crescimento das energias renováveis, os eletrotécnicos também desempenham um papel importante na instalação e manutenção de sistemas de energia solar, eólica e outras fontes sustentáveis de eletricidade.

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 – RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 – FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

Página 4 de 8

- Automação Industrial: Eles trabalham em conjunto com os engenheiros para projetar e manter sistemas de automação industrial, garantindo que máquinas e processos funcionem eficientemente.
- Treinamento e atualização: Os eletrotécnicos devem continuar aprendendo e se atualizando constantemente devido as mudanças tecnológicas e regulatórias. Isso garante que estejam preparados para lidar com as mais recentes inovações no campo elétrico.

Em resumo, as atribuições do profissional eletrotécnico são cruciais para garantir que a eletricidade seja entregue com segurança e eficiência em nossa sociedade. Seja na instalação, manutenção, diagnóstico de problemas ou no avanço das energias renováveis, esses especialistas desempenham um papel essencial em diversas áreas, contribuindo para o funcionamento confiável dos sistemas elétricos que sustentam nossa vida cotidiana.

Relevante citar o que dispõe a Resolução CFT nº 74/2019 (DOU de 15/07/2019), em que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) definiu as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, bem como revogou a Resolução nº 39/2018 que anteriormente tratava da matéria:

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;
- II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
 1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
 2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
 3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
 4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
 5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
 6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
 7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

a) Biogás - decomposição de material orgânico;

b) Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;

c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;

d) Eólica - derivada da força dos ventos;

e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;

f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;

g) Maré Motriz - natural da força das ondas;

h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;

i) Térmica - advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;

j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão. radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia,

Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

Além disso, os artigos 4º e 5º da mesma Resolução do CFT afirmam que o Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução, podendo, portanto, projetar e dirigir a execução de instalações elétricas com demanda de energia de até 800kva, independentemente do nível de tensão.

Dessa forma, temos que o profissional técnico em eletrotécnica, registrado em seu respectivo Conselho de Classe, possui capacidade técnica para realizar todos os serviços elencados em Termo de Referência deste edital. Vejamos o que disciplina a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182 /STJ. NÃO INCIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA. PROJETOS ELÉTRICOS DE ATÉ 800 KVA. LEI 5.524 /1968. DECRETO 90.922 /1985. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em Recurso Especial por falta de impugnação específica a fundamento da decisão que não admitiu o apelo nobre, Reconsideração.

A jurisprudência do Superior Tribunal de justiça firmou-se no sentido de que o § 2º do artigo 4º do Decreto 90.922/1985, ao dispor que os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800kva, não extrapolou os limites da Lei 5.524/1968. Verifica-se que o Tribunal de origem decidiu a causa em consonância com a orientação do STJ, pelo que incide, na espécie, a Súmula 83/STJ, ENUNCIANDO SUMULAR APLICÁVEL, INCLUSIVE, QUANDO FUNDADO O Recurso Especial na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição.

Portanto, evidencia-se que o profissional técnico em eletrotécnica está PLENAMENTE apto acompanhar na qualidade de responsável técnico o objeto descrito no edital, razão pela qual a exigência de qualificação técnico-profissional do edital não deve se restringir ao engenheiro eletricista, sob pena de mitigação da competitividade, descumprindo o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Desta feita, cumpre que o edital seja alterado para admitir que o responsável técnico possa ser profissional técnico em eletrotécnica ou equivalente.

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

Página 7 de 8

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante roga à V.Sa., que conheça e dê provimento a peça impugnatória a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 202405152-INFRA**, em face da irregularidade apontada, devendo, para restabelecer a regularidade e legalidade do certame, ser permitido, para fins de habilitação técnica, que o responsável técnico possa ser profissional técnico em eletrotécnica ou equivalente.

Roga mais que, após a devida correção, reabra o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Fortaleza, 17 de junho de 2024

05.515.458/0001-05
CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÕES LTDA
R. Miguel Pereira, 71
Prefeito José Walter - CEP: 60.760-070
FORTALEZA-CE


CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.515.458/0001-05
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Data: 17/06/2024 17:13:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.515.458/0001-05 - INC. ESTADUAL Nº 06.431575-4 - RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070 - FONE: (85) 9168-0075

E-MAIL: CMC.AQUISICOES@GMAIL.COM

Página 8 de 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VIABILIDADE NACIONAL DE TRANSPORTES

CE

NOME
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98012055930 SSPDB CE

CPF
670.954.103-72

DATA NASCIMENTO
12/02/1983

FILIAÇÃO
JOSE MESSIAS MACIEL
DOS SANTOS
ZILMA DAS GRACAS
VASCONCELOS MACIEL

PERMISSÃO
ACC CALHA AB

Nº REGISTRO
02466403332

VALIDADE
12/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
13/08/2002

OBSERVAÇÕES
A /

ASSINATURA DO PORTADOR
Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
13/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
75853609578
CE184454131

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR
2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento
que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No. -

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23200970690		2062			


GOVERNO MUNICIPAL DE CEARÁ
 FL 387

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEP2300049810

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA
Local

16 Fevereiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ NÃO ____/____/____

Data

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/023.891-2	CEP2300049810	09/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	16/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6044483 em 17/02/2023 da Empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 05515458000105 e protocolo 230238912 - 15/02/2023. Autenticação: A0162916D9F7713FC9FDF5FA17847DA2892C8A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/023.891-2 e o código de segurança RO7V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 2/8

6º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE IBM – INDUSTRIA BRASILEIRA DE MÁSCARAS LTDA

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza, solteiro, nascido em 12 de fevereiro de 1983, com insc na CNH sob nº 02466403332 DETRAN-CE e CPF 670.954.103-72, residente e domiciliado à Rua Rubi, 150 - A Mondubim Fortaleza-Ce CEP 60.761-475, Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de IBM-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁSCARAS LTDA, situada a Rua Miguel Pereira, 71, Prefeito Jose Walter, Fortaleza/Ce, Cep:60.760-070, registrado na junta comercial do estado do Ceará sobre o NIRE: 232.009.706.90 por despacho de 23.01.2003, inscrito no CNPJ 05.515.458/0001-05, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, RESOLVE ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL e o faz na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade resolve alterar o nome Empresarial para CMC - Comércio de Materiais de Construções LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade resolve alterar as atividade econômicas para:

4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Contrução em Geral.

4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico.

4744-0/03 - Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos.

4744-0/05 - Comércio Varejista de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente.

4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza, solteiro, nascido em 12 de fevereiro de 1983, com insc na CNH sob nº 02466403332 DETRAN-CE e CPF 670.954.103-72, residente e domiciliado à Rua Rubi, 150 - A Mondubim Fortaleza-Ce CEP 60.761-475, Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **CMC- COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, situada a Rua Miguel Pereira, 71, Prefeito Jose Walter, Fortaleza/Ce, Cep:60.760-070, com seu **Contrato Social** registrado na junta comercial do estado do ceara, inscrito no **CNPJ 05.515.458/0001-05** RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **sociedade limitada** unipessoal gira sob o nome empresarial de **CMC- COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O **objeto social** da **sociedade limitada** unipessoal é:

4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico.

4744-0/03 - Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos.

4744-0/05 - Comércio Varejista de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente.

4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da **sociedade limitada** unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 20 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA:

A **sociedade limitada** unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA:

O **Capital Social** da **sociedade limitada** unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, fica assim distribuído:

UNICO SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	100	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único:

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do **capital social**.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da **sociedade limitada** unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do **capital social** da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Único:

O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Parágrafo Segundo:

O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecu lato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2003, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **sociedade limitada** unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e **incorporação**, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento do único sócio a **sociedade limitada** unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

A **sociedade limitada** unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Ceará, por mais privilegiados que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em única via a ser arquivado e digitalizado pela Jucec - Junta Comercial do estado do Ceará.

Fortaleza/Ce, 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/023.891-2	CEP2300049810	09/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	16/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6044483 em 17/02/2023 da Empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 05515458000105 e protocolo 230238912 - 15/02/2023. Autenticação: A0162916D9F7713FC9FDF5FA17847DA2892C8A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/023.891-2 e o código de segurança RO7V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, de CNPJ 05.515.458/0001-05 e protocolado sob o número 23/023.891-2 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6044483, em 17/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 17/02/2023, às 11:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/023.891-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6044483 em 17/02/2023 da Empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 05515458000105 e protocolo 230238912 - 15/02/2023. Autenticação: A0162916D9F7713FC9FDF5FA17847DA2892C8A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/023.891-2 e o código de segurança RO7V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Ana Rafaella Nogueira Braz

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6044483 em 17/02/2023 da Empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 05515458000105 e protocolo 230238912 - 15/02/2023. Autenticação: A0162916D9F7713FC9FDF5FA17847DA2892C8A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/023.891-2 e o código de segurança RO7V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 8/8